



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2015-PMBB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA J. MARQUEZ DIAS MUNIZ & CIA LTDA - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Belém, snº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, de outro lado a empresa **J. MARQUEZ DIAS MUNIZ & CIA LTDA - EPP** com sede em Breu Branco - PA, à Rua Piaui, nº 257 sala "A", bairro Novo horizonte, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.763.003/0001-91 e Inscrição Estadual nº 15.357.199-3, registrada no CREA/PA, com o nº 9829EMPA, neste ato representada por **JOSÉ MARQUEZ DIAS MUNIZ**, portador da Carteira de Identidade nº 4321217 SSP/PA e do CPF nº 224.977.222-34, domiciliado à Rua "A", quadra Sul-13, lote 03, s/n, fundos, bairro Nova Marabá, Km 07, na cidade de Marabá, Estado do Pará, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato, a contratação da empresa acima qualificada, para a execução dos serviços de construção de estacionamentos, nas Avenidas Belém e Muniz Lopes, em frente aos prédios da Prefeitura, Forum e Hospital; e em frente ao Supermercado Coringão, sede do Município, conforme Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos anexos ao edital, e ainda, proposta vencedora na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº CV-CPL-024-15, processo nº 067/15-CPL/PMBB, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea "a") e 10, (inciso I, alínea "a"), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O presente contrato terá vigência de **90 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

5.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 147.560,60** (Cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos), que será empenhado sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente.

5.2- Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

1020.0915.451.0016.1027 – Expansão e Melhoria de Vias Urbanas e Logradouros Públicos / 4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos oriundos deste Contrato serão efetuados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1- Medição devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

7.1.2- Notas Fiscais emitidas em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº - Breu Branco - PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70.

7.1.3- Certidões Negativas de Débitos: Receita Federal (Divida Ativa da União e INSS), e FGTS, em validade.

7.2- Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1- DA CONTRATADA:

8.1.1- A **Contratada** será responsável por danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

8.1.2- A **Contratada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71, da Lei nº 8.666/93), com total isenção da Prefeitura Municipal de Breu Branco.



8.1.3 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e de suas etapas, respondendo perante o **CONTRATANTE** e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução da obra.

8.1.4- Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, pelos seus transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços ou de suas etapas, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

8.2- DA CONTRATANTE:

8.2.1- A **Contratante** será responsável pelo pagamento das obrigações deste Contrato, de conformidade com suas cláusulas contratuais, bem como, promover a fiscalização de seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

9.1- Constituem inadimplementos da licitante, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 9.2, deste Capítulo.

9.1.1- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.1.2- Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

9.1.3- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **Prefeitura Municipal**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

9.1.4- O atraso injustificado na execução do serviço;

9.1.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a **Prefeitura Municipal**;

9.1.6- Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.2- pela recusa injustificada de assinatura do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.2.1- advertência;

9.2.2- multa no valor de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

9.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.4.1- As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

9.3 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.4 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Breu Branco e cobrado judicialmente.

9.5 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de Breu Branco, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco (PA), 04 de Dezembro de 2015.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

ADIMILSON LUIS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

JOSÉ MARQUEZ DIAS MUNIZ
Socio administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: